



*Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS  
1ª VARA

## **PORTARIA Nº 32/2014**

O DOUTOR RAFAEL BRANQUINHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM TITULARIDADE PLENA NA 1ª VARA E 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 121, de 22/07/2013, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a qual dispõe sobre o cadastro de representantes de advogados e procuradores para a retirada de processos que tramitam no âmbito da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei 10.259/2001, bem como a necessidade de dar aos processos a celeridade condizente à eficaz prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Alterar os itens 4.1, 4.1.1 e 4.2 do inciso I e, ainda, item 2 do inciso V, todos do artigo 1º da Portaria nº. 30/2014, editada por este Juízo Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – NOS PROCESSOS EM GERAL:**

(...)

**4.1** - carga poderá ser feita a estagiários, desde que devidamente habilitados nos autos por procuração ou substabelecimento e/ou cadastrados no sistema processual nos termos da Portaria 121, de 22/07/2013, do TRF-1ª Região, devendo constar do termo de vista e do lançamento da movimentação processual o nome do advogado outorgante e/ou responsável pelo substabelecimento;

**4.1.1-** Caso haja expressa autorização, devidamente cadastrada nos termos da Portaria 121, de 22/07/2013, do TRF-1ª Região, os autos poderão ser retirados por estagiários ou servidores dos órgãos da advocacia pública;

**4.2-** Havendo retenção de autos além do prazo legal ou convencional, o Diretor de Secretaria providenciará a imediata intimação do responsável para que faça a devolução, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, sem atendimento, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz do processo;

**PODER JUDICIÁRIO**

Seção Judiciária do Estado de Goiás  
Subseção Judiciária de Anápolis  
Portaria nº 001/2012

---

**ADJUNTO: V – NOS PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

(...)

2- Nas ações previdenciárias, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo indicar o valor da causa, fornecer o endereço completo do réu e, ainda, juntar cópia da decisão administrativa que indeferiu o benefício pleiteado, devendo, na oportunidade, ser cientificado de que o descumprimento implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito;

**Artigo 2º.** Publique-se e cumpra-se.

Anápolis/GO, 14 de novembro de 2014.

  
**RAFAEL BRANQUINHO**  
Juiz Federal Substituto  
Em titularidade plena na 1ª Vara/ANS